

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITARARÉ****FORO DE ITARARÉ****2ª VARA**

Rua Frei Caneca, 982, Centro, Centro - CEP 18460-017, Fone: (15) 3532-8523, Itararé-SP - E-mail: itarare2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002681-59.2023.8.26.0279**
 Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Fornecimento de medicamentos**
 Impetrante: **Samanta Raymundo da Silva**
 Impetrado: **Secretário(a) Municipal de Saúde de Itararé-SP**

Tramitação prioritária

Juiz de Direito: Dr. **Cassiano Gomes Zimmermann**

1. À falta de indícios de capacidade de arcar com as despesas do processo, defiro o requerimento de justiça gratuita. Anote-se.

2. Ainda que a intervenção judicial sobre a atuação administrativa na área da saúde deva se atentar às limitações orçamentárias enfrentadas pelos gestores públicos e à seleção de prioridades realizada de maneira legítima pelos agentes políticos eleitos pela população, no caso em apreço a probabilidade do direito é por demais evidente.

Além de serem item essencial aos adultos acometidos por determinadas doenças graves, as fraldas têm custo relativamente baixo e podem ser adquiridas sem comprometimento das receitas da saúde. Como os pacientes usam as fraldas todos os dias em quantidade mais ou menos fixa, as necessidades são previsíveis, o que permite que o Município planeje suas compras de modo a garantir o fornecimento ininterrupto.

Nesse contexto, a suposta negativa do órgão municipal se revela aparentemente injustificável. A médica de saúde da família, que presta atendimento público, atestou que o impetrante não tem condições de manter vida independente e recomendou a troca de fraldas 4 vezes por dia (fl. 28).

Sendo assim, defiro o requerimento liminar e determino que o Município forneça à impetrante, até o dia 25 de cada mês, 150 fraldas descartáveis, próprias para uso adulto, do tamanho M, conforme recomendado pela médica especialista, sob pena de multa de R\$ 250,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 30.000,00.

3. Intime-se a autoridade coatora para que cumpra a presente decisão já no mês de janeiro, servindo o mandado como notificação para apresentar informações no prazo de 10 dias.

4. Cientifique-se o órgão de representação judicial do Município, para que, querendo, ingresse no feito.

5. Após as informações da autoridade coatora, abra-se vista ao Ministério Público por 10 dias.

6. Ao final, voltem conclusos para sentença.

Itararé, 03 de janeiro de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**